

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp  
Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



## APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE NAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ

### Autor(es)

Mário Inácio Xavier De Barros Martins

Marli Cristina De Paula

Natiele Andrade Neves Araujo

Ana Paula Agrella Ribeiro

### Categoria do Trabalho

Pesquisa

### Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

### Introdução

Os juizados especiais cíveis, surgiram com a promulgação da lei federal de n.º 9.099/95 dando cumprimento ao disposto no artigo 98, inciso I, da Constituição Federal. E conforme previsão do artigo 2º da Lei Federal de n.º 9.099/95, os juizados especiais orientar-se-ão pelos seguintes critérios: "Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Portanto, a garantia de acesso a tutela jurisdicional é uma obrigação do Estado, inclusive deriva-se da metáfora do contrato social, em que o cidadão, cede ao Estado parte de sua liberdade, em troca de ter lhe alguns direitos preservados por este, desta forma, temos que o Enunciado de n.º 135 do FONAJE pode caracterizar obstrução de acesso a justiça aos litigantes.

### Objetivo

Tem como objetivos analisar a aplicabilidade ou não do Enunciado 135 do FONAJE pelas Turmas Recursais do Paraná, analisar os princípios norteadores dos sistemas dos juizados especiais e demonstrar sua aplicabilidade pelas Turmas Recursais do Estado do Paraná.

### Material e Métodos

Quanto à metodologia de pesquisa foi utilizado pesquisa teórico-bibliográfica e documental, estudo das questões debatidas ocorreu mediante consulta a livros, artigos científicos em revistas estratificadas, além da análise do conteúdo dos Fonajes, dispositivos legais, constitucionais e jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir de pesquisa bibliográfica sobre o assunto abordados, bem como da jurisprudência das Turmas Recursais do Estado do Paraná.

### Resultados e Discussão

O Enunciado de n.º 135 do Fonaje disciplina o seguinte: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.”

Por outro lado, o rito dos juizados especiais orientar-se-á pelos seguintes critérios: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Portanto, entre os seus objetivos e princípios há os da simplicidade, informalidade e economia processual, portanto exigir documentos fiscais para o ingresso de ação judicial, nada mais é do que afronta a tais princípios. E conforme entendimento majoritário da jurisprudência das Turmas Recursais do Estado do Paraná, verificou-se que estes não tem aplicado a segunda parte do Enunciado de n.º 135 do FONAJE, por tratar-se de afronta aos princípios citados.

## Conclusão

Através da pesquisa da jurisprudência das Turmas Recursais do Paraná, foi constatado que é pacífico o entendimento quanto a inaplicabilidade da segunda parte do Enunciado de n.º 135 do Fonaje, em razão de criar obstáculos que impedem o acesso à justiça das microempresas e empresas de pequeno porte. Tais julgados foram fundamentados no sentido de que tal exigência não é legal e que eventual ausência de prova, deverá ser apreciado quando da análise do mérito.

## Referências

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Enunciados das Turmas Recursais. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/enunciados-turmas-recursais>. Acesso em 16 set. 2022.

BRASIL. Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Disponível em: <https://fonaje.amb.com.br/enunciados/>. Acesso em 31.ago.2022

BRASIL, Lei Federal n.º 9.099/95. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm) acesso em 03/09/2002

CÂMARA, Alexandre Freitas. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais – uma aborgagem crítica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2012.